



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2016
DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.124/2016
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 22/03/16
Responsável: Munici

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS ONZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 09/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 269/2004 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.119/2016, pela aplicação do índice de 9,42% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 269/2004.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de abril de 2015 a fevereiro de 2016.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 32§ 1º da Lei nº 725/2011, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **RS 561,63** (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), e o valor do Padrão Referencial para o plano de cargos e salários do Magistério Público Municipal contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº 139/2002 será de **RS 617,79** (seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

Art. 4º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2016.

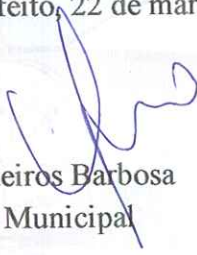
Art. 5º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina, o art. 2º da Lei Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2016.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2016.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA